



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

LEI N° 155/2001.
DATA: 04/04/2001.
SUMULA: Institui o Conselho
Municipal de desenvolvimento
Rural CMDR e da outras
Providências

O Prefeito Municipal De Santa Lúcia Pr.,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter deliberativo e
orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- ao Conselho Municipal de
desenvolvimento Rural CMDR, entre outras, compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades
desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e
entidades públicas e privadas voltadas para o
desenvolvimento rural do município;

II- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento
Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a
sua viabilidade técnico- financeira, a legitimidade
das ações propostas em relação às demandas formuladas
pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III- Exercer a vigilância sobre as execuções das
ações prevista no PMDR e avaliar os resultados;

IV- segmentos promotores e beneficiários das
atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

V- Promover a articulação e compatibilização
entre as políticas municipais, estaduais e federais
voltadas ao desenvolvimento rural.

MA



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

Art. 3º- O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, tem sua sede no Município de Santa Lúcia e foro na comarca de Capitão Leonidas Marques- Pr.

Art. 4º- O Mandato dos membros do CMDR será de três anos, podendo ser prorrogado Por Igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevantes prestados ao município.

Art. 5º- Integram o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR:

a)- 1 representante da prefeitura municipal de Santa Lúcia;

b)- 1 representante da câmara Municipal de Santa Lúcia;

c)- 1 representante da cooperativa de Crédito com interação solidária (CREŞOL).

d)- 1 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

e)- 1 representante do Instituto Ambiental do Paraná(IAP);

f)- 1 representante da Emater;

g)- 1 representante da Policia Militar;

h)- 2 representantes das associações sendo :1 de linha SÃO VALÉRIO, e 1 de linha SANTA CATARINA.

i)- 1 representante do setor de Educação (1ºe 2ºgráu);

j)- 1 representante das Industrias e Laticínios;

MA



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - Estado do Paraná

Av. do Rosário, s/n - Fone - Fax (045) 288-1144 - CEP 85795-000
CGC 95.594 776/0001-93

l)- 5 representante dos produtores rurais, divididos em micro- regiões;

m)- 1 representante da Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Santa Lúcia, (ACISLU);

§1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, serão designados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§2º- os representantes dos produtores rurais, serão definidos em assembléia geral pelas entidades de organização destas.


Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º- o conselho municipal de desenvolvimento rural CMDR, elaborará o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Santa Lúcia, 04 de Abril de 2001.


ALDINO DALBEN

Prefeito Municipal